ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 370

Autoriza o Executivo Municipal a isentar dos tributos municipais os ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento dos tributos municipais aos ex-combatentes e ex-pracinhas da Fôrça Expedicionária Brasileira que residem no município de Agudo e que prestaram comprovadamente, serviços à Pátria, em campos de batalha no exterior.

ART. 2º - A comprovação de condição de ex-combatente deverá ser feito por documento fornecido pelas Fôrças Armadas, aos mesmos, com sua filiação na Associação dos Ex-Combatentes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 14 de junho de 1973.

Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal

Hasso Harras Braunig
Secretário Municipal